



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 17/2012

**Contrato de Prestação de Serviços
Contábeis.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, CIC 405061500-20, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz, 303, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, EVERTON ALMEIDA DEL RIO, inscrito no CPF sob o número: 425.515.600/04 e no CRC/RS sob o nº 037214/0-9, estabelecido a Rua Antonio Selistre, 0295 – Bairro Santo André – CEP: 93042-620 em São Leopoldo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8883 de 08 de Junho de 1994 e é celebrado em conformidade com o disposto no artigo nº 24, II da referida Lei, bem como em respeito a Lei Orgânica Municipal e regimento Interno desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de escrituração contábil prestada à Câmara Municipal de Canoas, no setor de Contabilidade da Câmara, devendo o contratado contabilizar e emitir os balancetes mensais a que se refere o período do contrato, bem como efetuar a elaboração e remessa dos demonstrativos contábeis ao Tribunal de Contas do estado pertinentes à contabilidade.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Assinará os balancetes mensais de setembro e outubro de 2012, para envio ao Tribunal de Contas até o dia 30 do corrente mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A contratante compromete-se para efetivação da prestação de serviços, disponibilizar a Contabilidade Pública informatizada, assim como formulários e papéis necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados nas dependências da sede da Contratante, após o horário das 16h30min, podendo o contratado trabalhar aos sábados, mas, sem que o mesmo se sujeite ao cumprimento de carga horária e sem que haja subordinação de natureza técnica-contábil.

O contratado deverá, ainda, executar os serviços em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 – Que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos municípios e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado, especialmente quanto ao processo de tomada de contas, conforme determina o artigo 115 inciso 1º, da resolução nº 544/2000 – RITCE.

O presente contrato por se tratar de contrato de prestação de serviços, não se configura cargo ou emprego público, norma disposta no artigo 37, II da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O Presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses que correspondem a 60 dias de trabalho e responsabilidade contábil, contados a partir da assinatura do presente

contrato, conforme disciplina o Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993; 51 3462.4800
Rua Pinheiro, 129 - Centro - Canoas - RS - CEP: 91.320-000
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço mensal dos serviços objeto do contrato será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo o valor total do contrato de R\$ 7.000,00 (sete mil), pagáveis ao término de cada mês de serviço de contabilidade prestada, devendo o contratado apresentar RPA (recibo pagamento autônomo) do mês com os devidos descontos de IRRF e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O contratado ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência por escrito, no caso da falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, com a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor ora contratado.

Será aplicada multa de 0,3% (três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 2012/28 – CM de Canoas; 01.01.01.031.0001.2005 – Manutenção das Atividades Legislativas, 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 001 – Recurso Livre; 3.3.9.0.36.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Empenho nº 2012/1290



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei Federal nº 8666/93, a contratante pagará ao contratado, a título do custo de desmobilização, o valor correspondente ao serviço prestado até a data da rescisão, conforme faculta o artigo 79, 2º da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CANOAS. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canoas, em 21 de novembro de 2012.

Dario Francisco da Silveira

Presidente



Everton Almeida Del Rio

Contratado

TESTEMUNHAS: